



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1213/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 579, de 2021, Comissão Externa Ministério da Educação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 217, de 17 de maio de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) "acerca da condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2020 e edição 2021, e de outras avaliações de incumbência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 18/2021/CGACGIES/DAE (2689121);
- II - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 95/2021 (2689122);
- III - NOTA TÉCNICA Nº 11/2021/CGSNAEB/DAEB (2689123);
- IV - NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/GAB/SERES/SERES (2691033);
- V - NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/GAB/SERES/SERES (2691693);
- VI - Documentos referenciados na NT do anexo I (2693643);

VII - E-mail agenda GM (2716834).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 30/06/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2730554** e o código CRC **DF96D652**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002356/2021-20

SEI nº 2730554

« Responder a todos ▾ Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

ENC: Agenda Ministro - Requerimento de Informação

AG Assessoria Parlamentar - GM
Sex, 18/06/2021 07:52



De: Mychelle Rodrigues De Souza Braga <mychellebraga@mec.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 19:08
Para: Assessoria Parlamentar - GM <AsparGM@mec.gov.br>
Cc: DJ <dj@mec.gov.br>
Assunto: RES: Agenda Ministro - Requerimento de Informação

Prezados (as)

Cumprimentando-os cordialmente e em resposta ao Requerimento 2651081 – RIC 579_2021, temos a informar que, de acordo com os registros de agenda, entre os anos de 2019 e 2020 houve aproximadamente 36 encontros/despachos internos entre os senhores Ministros, Abraham Weintraub ou Milton Ribeiro, com o Presidente do Inep e/ou equipe técnica para tratar assuntos correlatos ao INEP. Entretanto, não possuímos Atas e/ou quaisquer documentos referentes aos assuntos tratados em cada um dos referidos encontros, logo não temos como informar em quais de tais encontros foram abordados o assunto “ENEM 2020”.

Ressaltamos que a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, não determina o registro dos assuntos tratados, datas, horários, locais e lista de participantes para encontros marcados entre agentes públicos do próprio órgão ou entidades para tratar de assuntos internos.

Atenciosamente,

Mychelle Rodrigues
Chefe da Assessoria de Agenda
Gabinete do Ministro

-----Mensagem original-----

De: MEC/aspargm@mec.gov.br [mailto:aspargm@mec.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 7 de junho de 2021 15:28
Para: Mychelle Rodrigues De Souza Braga <mychellebraga@mec.gov.br>
Assunto: Agenda Ministro - Requerimento de Informação

Prezada Mychelle,



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 95/2021

PROCESSO Nº 23036.002711/2021-40

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Ofício-Circular nº 0693880/2021/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP, encaminhado pela Assessoria Institucional do Gabinete da Presidência do Inep, que dispõe sobre o Requerimento de Informação nº 579 (SEI nº 0693636), de 2021, de autoria da Comissão Externa Ministério da Educação, a qual solicita informações acerca da condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2020 e edição 2021, e de outras avaliações de incumbência deste Instituto, remetido pela Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital nº 25, de 30 de março de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão impressa.
- 2.2. Edital nº 27, de 30 de março de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão digital.
- 2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.4. Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020.
- 2.5. Edital nº 33, de 20 de abril de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão impressa.
- 2.6. Edital nº 34, de 20 de abril de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão digital.
- 2.7. Edital nº 55, de 28 de julho de 2020 – Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2020 – versão impressa.
- 2.8. Edital nº 54, de 28 de julho de 2020 – Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2020 – versão digital.
- 2.9. Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 - Lei Orçamentária Anual 2020.
- 2.10. Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 - Lei Orçamentária Anual 2021.
- 2.11. Decreto nº 10.686, de 22 de abril de 2021 - Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias.
- 2.12. Processo administrativo 23036.003056/2017-61 - Contratação de consórcio para a prestação de serviços especializados de Aplicação para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.
- 2.13. Processos administrativos: 23036.002108/2020-87 e 23036.007265/2019-45 - Contratação de instituição especializada para a operacionalização da aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica Conjunta busca dar subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 579 (SEI nº 0693636), de 2021, de autoria da Comissão Externa Ministério da Educação, a qual solicita informações acerca da condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2020 e edição 2021, e de outras avaliações de incumbência deste Instituto.

4. ANÁLISE

4.1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 579, apresentamos as manifestações técnicas de competência desta Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP), no que tange às etapas de logística de aplicação das provas. Ressaltamos que a elaboração das provas é de responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb) e antecede as operações logísticas.

4.2. Dessa forma, seguem os questionamentos:

- **Item 1 - Acerca do envolvimento dos Ministros da Educação na realização do Enem 2020:**

f : Como funcionaram os processos de tomada de decisão nas etapas e processos que envolveram o Enem, edição 2020?

4.3. Considerando a dimensão e a complexidade logística do Exame, o Inep planeja todos os prazos e etapas necessárias para sua execução com antecedência. Tal planejamento faz-se necessário, devido ao encadeamento das etapas entre si, de modo que algumas etapas da execução logísticas são inteiramente dependentes da anterior. Desse modo, em linhas gerais, as atividades para realização do Enem 2020 seguiram o planejamento logístico, sendo que as principais etapas estão descritas abaixo:

Etapa 1 - INSCRIÇÕES Essa etapa comprehende vários processos e atividades, em que a atividade principal é o período de inscrição - disponibilização do sistema de inscrição para que o participante efetue sua inscrição. Essa atividade compreende o período de 12 dias corridos. Cumpre ressaltar que posterior a essa atividade, há outros processos e atividades subsequentes que dependem dessa, como validações de inscritos; confirmação de pagamentos e isenção; e confirmação de pedidos de atendimentos especiais e específicos;

Etapa 2 - ENSALAMENTO Após a realização de todos os processos e atividades da etapa anterior, inicia-se a essa etapa, também com diversos processos e atividades, em que o objetivo principal é a alocação de cada inscrito confirmado em uma sala de um local de prova, levando em consideração as solicitações e informações prestadas no momento da inscrição. Para isso, é realizada a reserva e locação de locais de aplicação em todo território nacional (nos municípios previstos em edital), a geração de bases de dados de ensalamento para posterior envio dessas bases para impressão de materiais personalizados. Essa etapa compreende o período de 46 dias corridos. Cumpre ressaltar que esse é um período crítico, sendo que alterações nas datas de aplicação do Exame podem gerar retrabalhos, uma vez que não há garantias de que os mesmos locais de aplicação estarão disponíveis em datas diferentes daquelas acordadas no momento da locação dos espaços. Portanto, alterações durante esse período poderão causar prejuízos financeiros e problemas de ordem logística. Ainda nessa etapa, comprehende o processo de divulgação dos locais de provas, que ocorre por volta de 20 dias anteriores ao da aplicação da prova.

Etapa 3 - PRODUÇÃO Após a geração das bases de dados de ensalamento, essas bases são transmitidas para gráfica e, em conjunto com as mídias de provas, inicia-se a etapa de produção gráfica de provas e materiais administrativos - materiais que

dão suporte à aplicação. Quase todos esses materiais, seja em nível de participante, de sala ou de local, requer algum tipo de personalização derivada da etapa anterior. Essa etapa compreende o período de 35 dias corridos. Assim como na etapa anterior, esse também é um período crítico para alteração do cronograma de aplicação do Exame, pois, caso ocorra após o início dessa etapa, poderá gerar retrabalhos e, por consequência, causar prejuízos financeiros e problemas de ordem logística, haja vista que o material impresso será inutilizado e necessitará de uma nova impressão.

Etapa 4 - MANUSEIOÀ medida que os materiais são impressos, são montados os pacotes por sala, por coordenação e, em seguida acondicionados em malotes lacrados (prova) ou em pacotes para expedição (material administrativo). Essa etapa compreende o período de 34 dias corridos. Por continuidade da cadeia logística, este também é um período crítico, pois, caso ocorra incidentes graves nessa etapa, pode causar prejuízos financeiros e problemas de ordem logística, haja vista que os malotes ou pacotes montados deverão ser refeitos, considerando a mudança de configuração e conteúdo.

Etapa 5 - ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃOApós a impressão e montagem dos pacotes e malotes, os Correios consolidam esses malotes e pacotes, unitizando-os em sub-regiões e municípios de destinos. Após essa unitização, as cargas seguem para o armazenamento em batalhões centrais e estaduais do Exército. Posteriormente, essa carga é descentralizada para as distribuidoras nos municípios de aplicação e entregue em cada local de prova, nos dois dias de aplicação do Exame, dentro de um período que antecede a abertura dos portões. Essa etapa, considerando a primeira saída de carga da gráfica até o segundo dia de provas, compreende o período de 83 dias corridos. Esse também é um período crítico, pois falhas nessa etapa poderão causar prejuízos financeiros e problemas de ordem logística, haja vista que os malotes ou pacotes montados deverão ser refeitos, e deverá ser realizado um novo transporte e armazenamento. Adicionalmente, pode haver falta de espaço de armazenamento para os malotes originais e os malotes refeitos em decorrência da mudança tardia da data de aplicação do Exame.

Etapa 6 - APLICAÇÃO:Nos dias de aplicação das provas do Exame, os trabalhos começam no início da manhã com a distribuição dos malotes pelos Correios acompanhados pelas polícias militares dos estados, que realizam um planejamento prévio das rotas e de efetivos. Ainda pela manhã, toda a equipe de aplicação, previamente contratada e capacitada pelo Consórcio Aplicador, recebe a capacitação final com o reforço das últimas informações. Para que a aplicação ocorra, todas as etapas anteriores deverão ser observadas, e os riscos ou problemas durante a execução dessas etapas deverão ser mitigados ou corrigidos, a fim de que não haja impacto para aplicação.

Etapa 7 - OPERAÇÃO REVERSA E PROCESSAMENTOApós a aplicação das provas, a partir do primeiro dia de aplicação, todo material retorna às sedes do Consórcio Aplicador, para realização da separação e, leitura e digitalização de todos os materiais. Essa etapa compreende o período de 40 dias corridos.

Etapa 8 - CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOSEssa etapa comprehende diversos processos e atividades complexas, que ocorre tanto na empresa aplicadora quanto no Inep. Tal complexidade se deve tanto à dimensão da quantidade de redações a serem corrigidas por mais de um corretor quanto à análise dos dados que a Teoria de Resposta ao Item exige para verificação dos dados e processamento dos resultados. Essa etapa compreende o período de 42 dias corridos.

4.4. Apresentamos, ainda, o arquivo SEI nº 0698198 com o cronograma detalhado de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes técnicas na realização do Enem 2020.

- **Item 3 - Sobre Enem 2021:**

- a. Qual é o planejamento do Inep para a execução do Enem edição 2021 nas modalidades digital e em papel?

4.5. O processo está na fase de consolidação das propostas de melhorias acerca da operacionalização da aplicação do Enem 2021, para posterior formalização do aditivo ajustado às necessidades técnicas oriundas das novas realidades e desafios do Enem impresso/digital, bem como às exigências sanitárias resultantes da pandemia da COVID-19 e determinadas pela legislação pertinente. Assim, ressaltamos que todas as providências estão sendo adotadas para que a aplicação do Enem seja realizada dentro do exercício de 2021.

- b. Cronograma e documentos técnicos contendo as etapas para o desenvolvimento do Enem 2021, indicadores e metas a serem alcançadas, resultados esperados e descrição do que já foi realizado pelo Inep até o momento;

4.6. O cronograma detalhado e os documentos técnicos do Enem 2021 estão em fase de elaboração.

- c. Contratos firmados até o momento com empresas/instituições responsáveis pela operacionalização do Enem, edição 2021.

4.7. Encontram-se elencados no item 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS.

- **Item 5. Acerca do orçamento do Inep para o ano de 2021, solicita-se:**

- a. Planejamento e planos de ação a serem adotados pelo Instituto para viabilizar o Enem edição 2021 e o Saeb edição 2021, diante da queda orçamentária do Instituto para este ano.

4.8. Em breve contexto, no Projeto de Lei Orçamentária 2021 (PLOA/2021) foi proposto ao Inep o orçamento total de R\$ 1.514,2 bilhões, enquanto a Lei Orçamentária Anual (LOA/2021), Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, consignou ao Inep dotação orçamentária total de R\$ 1.494,7 bilhões. Portanto, verifica-se um pequeno decréscimo entre o PLOA/2021 e a LOA/2021.

4.9. A Lei Orçamentária Anual (LOA/2020) (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), estipulou ao Inep a dotação orçamentária total de R\$ 1.193 bilhões. No decorrer do exercício, entre créditos adicionais e cancelamentos de crédito orçamentário, o valor final autorizado foi de R\$ 1.408,4 bilhões. Portanto, verifica-se um pequeno aumento na dotação orçamentária total de 2021, em comparação à 2020.

4.10. Já em relação à Ação Orçamentária 20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica, ação esta que contempla o Enem e o Saeb, houve mudança significativa entre os orçamentos de 2020 e 2021. Vejamos: a dotação atualizada em 2020 foi de R\$ 872,8 milhões, enquanto a de 2021, até a presente data, é de R\$ 1.103,9 bilhões. Acrescentamos, nesse ponto, que a dotação autorizada na Ação 20RM possui variações a depender da sazonalidade dos exames. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), por exemplo, é aplicado nos anos ímpares. Desse modo, houve aplicação do Saeb em 2019, mas não em 2020.

4.11. O Inep está em tratativas com o MEC para liberação do montante de R\$ 226,7 milhões, relativo ao bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias sobre o orçamento aprovado para o Inep na LOA 2021. Ressaltamos que, neste momento, esse bloqueio não é fator impeditivo para o andamento do planejamento das avaliações e exames do Inep, considerando que a utilização do valor está prevista para o segundo semestre de 2021.

4.12. Esclarecemos que, com o montante desbloqueado, será possível realizar o Enem e o Saeb tradicional, considerando as estimativas de custos e públicos (Enem: 5.6 milhões e Saeb: 7.1 milhões). Cabe destacar que esses valores são estimados e podem sofrer alterações dependendo do quantitativo de inscrições confirmadas e eventuais aumentos de custos dos contratos durante o processo licitatório.

- **Item 6. Acerca do Saeb, edição 2021, solicita-se:**

a. Cronograma e documentos técnicos contendo as etapas para o desenvolvimento do Saeb, principais atores envolvidos, indicadores e metas a serem alcançadas, resultados esperados e descrição do que já foi realizado pelo Inep até o momento:

4.13. No que se refere à contratação de Instituição responsável pela operacionalização da aplicação, esta se encontra em fase de discussão, definição de estratégias e construção de documentos que nortearão a contratação, tendo sido feito até então o Estudo Técnico Preliminar, que se encontra elencado no item 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS. Reiteramos que todas as providências estão sendo realizadas para que a aplicação do Saeb seja realizada dentro do exercício de 2021.

b. O Inep planeja a realização de um Saeb censitário diante da situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus? Caso sim, como será a sua operacionalização?

4.14. A aplicação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 será realizada nos mesmos parâmetros de 2019. O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) vêm promovendo uma série de reuniões com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), para solicitar apoio no processo de realização do Saeb, especialmente na mobilização da rede de ensino visando assegurar a presença dos alunos em sala de aula. Além do envolvimento das Instituições citadas, decidiu-se solicitar o apoio dos órgãos de controle em todas as fases do processo, a fim de dar maior segurança jurídica às decisões técnicas.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Item 3 – requerimento nº 05/2021

5.1.1. Alínea a e b: Processo Administrativo de referência: 23036.003056/2017-61

- SEI 0599744 – Projeto Básico.
- SEI 0599746 – Caderno de Encargos - ENEM impresso (geral/PPL/contingência).
- SEI 0599748 – Caderno de Encargos – ENEM Digital.
- SEI 0599751 – Caderno de Encargos – Procedimentos para prevenção do COVID-19.

5.1.2. Alínea c: Processo Administrativo de referência: 23036.003056/2017-61

- SEI nº 0076669 – Contrato nº 15/2017.
- SEI nº 0226114 – 1º aditivo.
- SEI nº 0396023 – 2º aditivo.
- SEI nº 0552570 – 3º aditivo.
- SEI nº 0626325 – 4º aditivo.

5.2. Item 6 - requerimento nº 05/2021.

5.2.1. Alínea a: Processo Administrativo de referência: 23036.002108/2020-87

- SEI nº 0669231 – Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2. **Alínea b: Processo Administrativo de referência: 23036.002108/2020-87:**

- SEI nº 0694004 – Procedimentos para prevenção do COVID -19.

6. CONCLUSÃO

6.1. Em atenção ao requerimento nº 05/2021 promovido pela Comissão Externa Ministério da Educação e dirigida a esta Autarquia, por meio do Ofício nº 753/2021/ASPAR/GM/GM-MEC, para promoção das informações de interesse público, em resumo, esclarecemos que para a execução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2021, o processo administrativo correspondente à operacionalização da aplicação encontra-se em fase de ajustes técnicos finais para formalização de aditivo e prosseguimento da execução. Nessas discussões estão sendo verificados os aprimoramentos da aplicação nos formatos impresso e digital, abarcando as devidas precauções de controle pandêmico para a segurança dos participantes do exame em tela.

6.2. A aplicação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 será realizada nos mesmos parâmetros de 2019 e seu processo de planejamento e execução conta com atuação ativa e permanente do MEC, coordenando e articulando os parceiros da rede de ensino bem como os órgãos de controle em todas as fases do processo, a fim de dar maior segurança jurídica às decisões técnicas, assegurando transparência e a inarredável lisura dos procedimentos licitatórios.

6.3. Por fim, esses são os esclarecimentos de competência das Coordenações-Gerais da DGP acerca do Requerimento de Informação nº 579 (SEI nº 0693636), de 2021, de autoria da Comissão Externa do Ministério da Educação, segue para apreciação das instâncias superiores para adoção das medidas que julgarem pertinentes.

RENATO CARVALHO DA CRUZ

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

HÉLIO JUNIO ROCHA MORAIS

Coordenador-Geral de Logística da Aplicação

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

ANDREIA SANTOS GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Aplicação

De acordo,

ALEXANDRE AVELINO PEREIRA

Diretor de Gestão e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Santos Gonçalves, Coordenador(a) - Geral**, em 28/05/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Junio Rocha Morais, Coordenador(a) - Geral**, em 28/05/2021, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho da Cruz, Coordenador(a) - Geral**, em 28/05/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Fernando Carpaneda Silva, Coordenador(a) - Geral**, em 28/05/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Avelino Pereira, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 31/05/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0701670 e o código CRC **2E3BEA41**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 11/2021/CGSNAEB/DAEB

PROCESSO Nº 23036.002711/2021-40

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica para subsidiar resposta do Inep e do MEC ao Requerimento de Informação nº 579, de 2021, de autoria da Comissão Externa Ministério da Educação, a qual solicita informações "acerca da condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2020 e edição 2021, e de outras avaliações de incumbência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)" (0693636)

2. REFERÊNCIAS

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

DECRETO Nº 10.656, DE 22 DE MARÇO DE 2021 Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

DECRETO Nº 9.432, DE 29 DE JUNHO DE 2018, que Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

PORTARIA MEC Nº 482, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

PORTARIA MEC Nº 981, de 25 de agosto de 2016, que revoga a Portaria MEC nº 369, de 5 de maio de 2016, e dá outras providências.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Despacho Nº 0693968/2021/DAEB e ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0693880/2021/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP, o qual faz referência ao OFÍCIO Nº 753/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (0693635), por meio do qual a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Educação encaminha o Requerimento de Informação nº 579, de 2021, de autoria da Comissão Externa Ministério da Educação, a qual solicita informações "acerca da condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2020 e edição 2021, e de outras avaliações de incumbência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)" (0693636).

4. ANÁLISE

4.1. Busca-se analisar, à luz das competências regimentais da CGSNAEB, considerando o prazo exíguo disponível, responder ao pleito parlamentar objeto do requerimento em tela, tem-se as seguintes questões em destaque:

5. ACERCA DO SAEB, EDIÇÃO 2021, SOLICITA-SE: A. CRONOGRAMA E DOCUMENTOS TÉCNICOS CONTENDO AS ETAPAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SAEB, PRINCIPAIS ATOS ENVOLVIDOS, INDICADORES E METAS A SEREM ALCANÇADAS, RESULTADOS ESPERADOS E DESCRIÇÃO DO QUE JÁ FOI REALIZADO PELO INEP ATÉ O MOMENTO.

5.1. Cumpre reiterar que a responsabilidade técnica quanto ao Saeb, no que compete à CGSNAEB, fica adstrita ao estabelecido no Regimento Interno do Inep (artigos 82 e 83 da Portaria Inep nº 986, de 21 de dezembro de 2017).

5.2. No que se refere a sua competência regimental, informa-se que quanto ao disposto no Art. 82, inciso I, os instrumentos da pesquisa utilizados no Saeb (questionários e testes cognitivos) estão em fase avançada de conclusão técnico-pedagógica para a próxima edição desta avaliação, salvo os questionários eletrônicos que dependem para sua aplicação em 2021 de desenvolvimento de aplicativo por parte da Diretoria de TI do Inep (DTDIE).

5.3. Quanto ao cronograma de etapas para o desenvolvimento da próxima edição Saeb, considerando-se apenas as ações técnico-pedagógicas a cargo CGSNAEB, tem-se o seguinte quadro atual:

5.4. CRONOGRAMA PROVISÓRIO DE ETAPAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS DO SAEB 2021

Etapas de natureza técnico-pedagógica de preparação e operacionalização de aplicação do Saeb	Início	Conclusão
Definição de critérios pedagógicos de ajustes para montagem de cadernos	05/05/2021	30/05/2021
Definição de subsídios técnico-pedagógicos à Daeb para elaboração de minuta de Portaria da próxima edição	15/03/2021	A definir*
Montagem de cadernos de testes cognitivos	A definir**	A definir**
Subsídios técnicos aos processos de contratação de gráfica e de aplicadora	A definir*	A definir*
Ajustes técnicos nos instrumentos de coleta não cognitivos - questionários	15/03/2021	31/07/2021
Subsídios técnicos ao desenvolvimento de software de aplicação de questionários eletrônicos (ação DTDIE)	05/05/2021	A definir*****
Pré-diagramação de cadernos de testes cognitivos e questionários	A definir****	A definir***
Liberação em gráfica de cadernos de testes cognitivos e questionários diagramados	A definir***	A definir***
Supervisão técnico-pedagógica da aplicação	A definir****	A definir****

* Depende de definição formal da alta gestão do Inep sobre o período de aplicação e da abrangência da avaliação.

** Depende de condições de biossegurança para os pesquisadores da CGSNAEB acessarem o ambiente recluso do Afis/Inep.

*** Depende de cronograma de execução contratual pactuado entre Daeb/Inep e DGP/Inep com a empresa prestadora de serviços gráficos a ser ainda contratada.

**** Depende de cronograma de execução contratual pactuado entre Daeb/Inep e DGP/Inep com a empresa aplicadora a ser ainda contratada, assim como de definição da alta gestão do Inep sobre o período de aplicação.

***** Depende da DTDIE/Inep.

6. ACERCA DO SAEB, EDIÇÃO 2021, SOLICITA-SE: B. O INEP PLANEJA A REALIZAÇÃO UM SAEB CENSITÁRIO DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS? CASO SIM, COMO SERÁ A SUA OPERACIONALIZAÇÃO?

6.1. Acerca dessa questão, destaca-se que cabe à CGSNAEB estritamente a concepção e o desenvolvimento dos instrumentos de aplicação do Saeb, assim como supervisionar os processos técnico-pedagógicos, interpretar pedagogicamente e divulgar os resultados dessa avaliação, portanto, a CGSNAEB é uma instância técnica e não decisória sobre a aplicação do Saeb, e, embora, precise dar

os devidos subsídios técnicos de sua alcada para a melhor decisão da alta gestão do Inep, cabe à alta gestão do Inep (Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb e Gabinete da Presidência) decidir sobre a aplicação em face da legislação e normas aplicáveis ao Saeb, considerando o contexto pandêmico atual. Em nível inicial do processo decisório, cabe à Daeb, nos termos do Artigo 80, inciso I do Regimento Interno do Inep, quanto ao Saeb, "I definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica.

6.2. Cumpre informar que antes da aplicação, o Inep publica um Portaria específica contendo todos os detalhes da edição, inclusive o cronograma contendo datas de aplicação, prazos de divulgação de resultados, população avaliada e anos/séries escolares avaliadas.

6.3. Quanto ao item 2 do requerimento parlamentar, em relação à demanda sobre o chamado Enem Seriado (tendo em vista que se trata, em realidade, do Saeb ensino médio, no bojo da proposta contida na Portaria MEC nº 458, de 05 de maio de 2020 e Portaria Inep nº 10, de 08 de janeiro de 2021), indica-se que fora encaminhada à alta gestão do Instituto posição técnica que recomenda a revogação de ambas as portarias.

7. CONCLUSÃO

7.1. A esta CGSNAEB cabe regimentalmente o planejamento e a coordenação dos instrumentos de coleta de dados do Saeb (questionários e testes cognitivos), os quais se encontram em fase de conclusão técnico-pedagógica, com cronogramas de algumas etapas a serem definidos a partir de ações de demais áreas do Inep, conforme demonstrado no Cronograma Provisório de Operacionalização Técnico-Pedagógica da próxima edição do Saeb deste documento.

ALINE MARA FERNANDES MULER
Coordenadora do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica

De acordo,
HELCICLEVER BARROS DA SILVA SALES
Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mara Fernandes Muler, Servidor Público Federal**, em 20/05/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helciclever Barros da Silva Vitoriano, Coordenador(a) - Geral**, em 21/05/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696820** e o código CRC **FD11E05D**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 18/2021/CGACGIES/DAES

PROCESSO Nº 23036.002711/2021-40

1. ASSUNTO

1.1. Informações sobre avaliações voltadas à Educação Superior, solicitadas via Requerimento de Informação nº 579, de 2021, da Comissão Externa Ministério da Educação (0693636).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.
- 2.2. Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.
- 2.3. Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020.
- 2.4. Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021.
- 2.5. Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021.

3. ANÁLISE

3.1. Considerando o constante nos despachos DAES 0695357 e CGACGIES 0695484, sobre o Ofício-Circular Nº 0693880/2021/Ass. Institucional/GAB-INEP (0693880) que trata do Requerimento de Informação nº 579, de 2021, da Comissão Externa - Ministério da Educação (0693636), esta Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior (CGACGIES) informa o seguinte, por tópico de interesse levantadas no requerimento mencionado:

3.2. Propostas enviadas pelo Inep para as Secretarias responsáveis pela pasta de Educação Superior.

3.2.1. Nos termos do processo 23036.003377/2020-61, foram tratadas com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC) alternativas para a condução do fluxo de avaliações externas *in loco* de Instituições de Educação Superior (IES) e cursos de graduação que se constituem como o referencial básico para os processos regulatórios exercidos pelo MEC, observado o impacto da pandemia do novo coronavírus nos fluxos processuais para a avaliação externa *in loco* de IES e cursos de graduação. Dentre as funções das avaliações de IES e cursos de graduação no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), ressalta-se o constante no Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 que instituiu o Sinaes, dentre outras providências:

Art. 2º [...] Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo [avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes] constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

3.2.2. No quadro da crise sanitária iniciada em 2020, os fluxos de avaliação foram impactados por distintas condições locais e regionais que afetaram o funcionamento de IES e seus cursos no território nacional, assim como pela prejudicada adesão de integrantes do Banco de Avaliadores do Sinaes (BASIS) à participação em avaliações que exigiam deslocamentos aéreos e terrestres, e eventualmente aquaviários, para o alcance das localidades de interesse para as avaliações externas em tela. Ressalta-se ainda que a adicionalmente à prejudicada adesão de avaliadores do BASIS a eventuais avaliações designadas, as avaliações seriam impossibilitadas ainda pelo impacto das diferentes condições locais e regionais no trânsito interestadual e intermunicipal nos diversos trechos envolvidos entre a saída dos membros das comissões avaliadoras de seus municípios de origem até os municípios de destino de avaliações. Como exemplo, destaca-se a constatada redução da malha aérea disponível no período das tratativas, situação que no contexto apresentado, além de inviabilizar na prática as avaliações, prejudicariam períodos de avaliações e seus procedimentos associados para a geração dos dados educacionais de interesse, a logística envolvida nos fluxos estabelecidos, assim como poderiam impactar a própria saúde dos avaliadores, docentes e corpo técnico-administrativo das IES, assim como todos os demais envolvidos nas interações necessárias para as avaliações.

3.2.3. No cenário brevemente apresentado, e no escopo do processo 23036.003377/2020-61, foram realizadas por este Instituto: (i) Proposta de simplificação dos processos para os atos autorizativos de Autorização dos Cursos de Graduação, por meio da Nota Técnica (NT) 13 (0553885); e (ii) Propostas para a simplificação do fluxo processual dos processos em fase de avaliação, por meio da NT 14 (0553889).

3.2.4. A proposta de simplificação dos processos para os atos autorizativos de Autorização dos Cursos de Graduação tratava de

[...]

dois novos índices para processo decisório simplificado. Uma vez que se trata de autorização de cursos para instituições que já estão credenciadas, a equipe adotou

uma racional de que os resultados dos cursos nas avaliações realizadas preferencialmente nos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação de 2017-IACG/2017 pode ser uma proxy relevante para inferir a capacidade da instituição com relação à manutenção de seus cursos.

É necessário considerar que, com relação aos indicadores e atributos, de forma geral a diferença entre o instrumento de autorização e de reconhecimento/renovação de reconhecimento de cursos está no olhar que a comissão avaliadora deve ter na sua interpretação. O instrumento de autorização versa sobre algo que deverá ser atingido e sua redação contempla esse viés, enquanto no outro IACG o foco deve ser mantido no desempenho atual do curso. Nessa esteira, os resultados pretéritos são relevantes para a compreensão da capacidade de gestão da IES sobre seus cursos.

Cabe destacar que a Nota Técnica nº 16/2017/CGACGIES/DAES traz no ponto 7.3 que:
O ato de autorização, dada sua natureza, possui ênfase nas dimensões 1 (Organização Didático Pedagógica) e 3 (Infraestrutura), que devem estar efetivamente elaborada e construída, respectivamente. A dimensão 2 (Corpo Docente) possui um caráter de existência potencial, dada a exigibilidade da contratação efetiva dos docentes ocorrer após a publicação da portaria do ato autorizativo em questão.

Por isso, as dimensões de organização didático-pedagógica (40%) e infraestrutura (40%) recebem peso maior na composição do Conceito de Curso (CC). Nesse sentido, considerou-se adequado manter a perspectiva do ato de autorização e propor índices que forneçam informações sobre as dimensões 1 e 3.

À guisa de simplificação do processo, o Inep fornecerá dois novos índices extraídos a partir da média do desempenho dos cursos das IES que já passaram por avaliação in loco considerando as dimensões de organização didático-pedagógica (Índice Simplificado da Gestão Pedagógica - ISGP) e da infraestrutura (Índice Simplificado da Infraestrutura - ISIE). Para controle da variabilidade da distribuição amostral e garantir que não sejam resultados isolados que elevem a média, será calculado o coeficiente de variação - CV.

A CGACGIES/DAES encaminhará à Seres os processos com o resultado da análise realizada a partir dos índices supracitados, que constará no histórico do processo e servirá de base para a análise final da Seres. Adicionalmente, será providenciada uma lista dos processos que já se encontram na fase Inep, contendo os nomes das IES e os cursos solicitados juntamente com os ISGP e ISIE, para a fase de parecer final. Para os casos em que não for possível calcular os índices, os processos permanecerão na fase Inep para avaliação. Quanto aos novos processos protocolados na Seres, seguirão fluxo normal para o Inep para o cálculo dos novos índices e posterior trâmite de retorno, situação que permanecerá até a publicação do calendário regulatório do segundo semestre de 2021.

[...] (0553885).

3.2.5. A propostas para a simplificação do fluxo processual dos processos em fase de avaliação possuía os seguintes termos:

[...] a CGACGIES/DAES propõe à Seres, em caráter de excepcionalidade, a prorrogação da validade dos atos autorizativos, por meio da tramitação de processos simplificados referentes aos atos de recredenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação dos processos nas fases Seres e Inep [...]. (0553889).

3.3. Das propostas recebidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, quais delas foram ou serão adotadas pela Secretaria a fim de avaliar e fiscalizar as Instituições de Ensino Superior privadas?

3.3.1. Este Instituto não tem condições de responder sobre processos internos da SERES/MEC, ou do estágio de adoção ou sobre a não adoção de propostas realizadas.

3.4. Quais das sugestões produzidas pelo Inep não foram acatadas pela SERES/MEC? Solicita-se justificativas técnicas que apontem os motivos pela recusa.

3.4.1. Ressaltando-se que este Instituto não tem condições de responder sobre processos internos da SERES/MEC, ou do estágio de adoção ou sobre a não adoção de propostas realizadas, no presente momento não se tem conhecimento sobre implementações no âmbito da proposta de simplificação dos processos para os atos autorizativos de Autorização dos Cursos de Graduação.

3.5. Planejamento do Inep para o desenvolvimento de avaliações in loco virtuais voltadas à Educação Superior no ano de 2021, incluindo: cronograma e documentos técnicos contendo as etapas para o desenvolvimento dessas avaliações, indicadores e metas a serem alcançadas, resultados esperados e descrição do que já foi realizado pelo Inep até o momento.

3.5.1. No âmbito da Avaliação Externa Virtual in loco de IES e cursos de graduação, instituída e regulada pelas portarias nº 165, de 20 de abril de 2021 e nº 183, de 23 de abril de 2021, respectivamente, aponta-se preliminarmente o seguinte contexto atual que motiva o plano em execução: (i) **do total de processos na fase de avaliação - cerca de 15.000 no total** -, que englobam avaliações para o subsídio de atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, assim como para o credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica de Instituições de Educação Superior (IES), **68% desses processos encontram-se sobrestados** em virtude da Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020 que dispõe sobre o sobrestamento dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância. Os processos restantes (32%) que se referem a atos de autorização de cursos de graduação e credenciamento de IES, integram planejamento no escopo da

Avaliação Externa Virtual *in loco*, com cronograma de abertura de Formulários Eletrônicos de Avaliação e designações até outubro de 2021. Não integram os planejamentos da Avaliação Externa Virtual *in loco* os cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, mantendo-se para esses casos a avaliação *in loco* em seu formato tradicional. Tal dinâmica de fluxo decorre da articulação entre as disposições na Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020 e Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021:

[Pela Portaria nº 796/2020] [...] Art. 1º Sobrestar, em caráter excepcional, os processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, nas modalidades presencial ou a distância, em trâmite no e-MEC, que se encontrem nas fases de competência da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

[Pela Portaria nº 165/2021] [...] Art. 4º O planejamento da implementação da Avaliação Externa Virtual *in Loco* será realizado pela CGACGIES.

§ 1º Serão consideradas as avaliações institucionais e de cursos de graduação na Fase Inep - Avaliação.

§ 3º Os atos de recredenciamento institucional, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação estão sobrestados conforme Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020, não sendo objeto de avaliação enquanto perdurar a vigência dessa. (Portaria nº 165/2021).

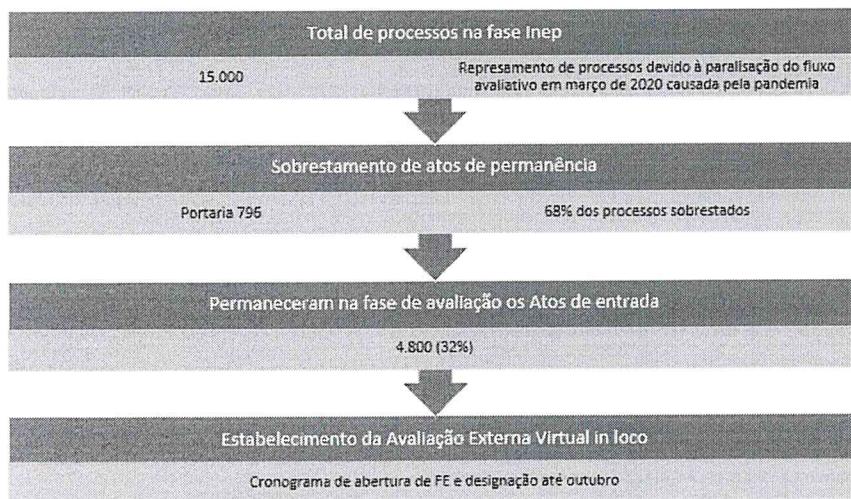
3.5.2. O cronograma para as Avaliações Externas Virtuais *in loco* de IES e cursos de graduação, ou aquele vinculado às avaliações ainda realizadas no formato tradicional, com o deslocamento da comissão avaliadora - em decorrência da não aplicação da avaliação virtual aos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem (§ 2º, Art. 4º da Portaria 165/2021), tende a sofrer atualizações em curto e médio prazo em decorrência de previsão constante na Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, a saber:

Art. 4º O processo tramitado pela Secretaria competente do Ministério da Educação para o Inep terá avaliação cadastrada com código único, ao qual será vinculado instrumento de avaliação pertinente ao respectivo ato autorizativo. [...]

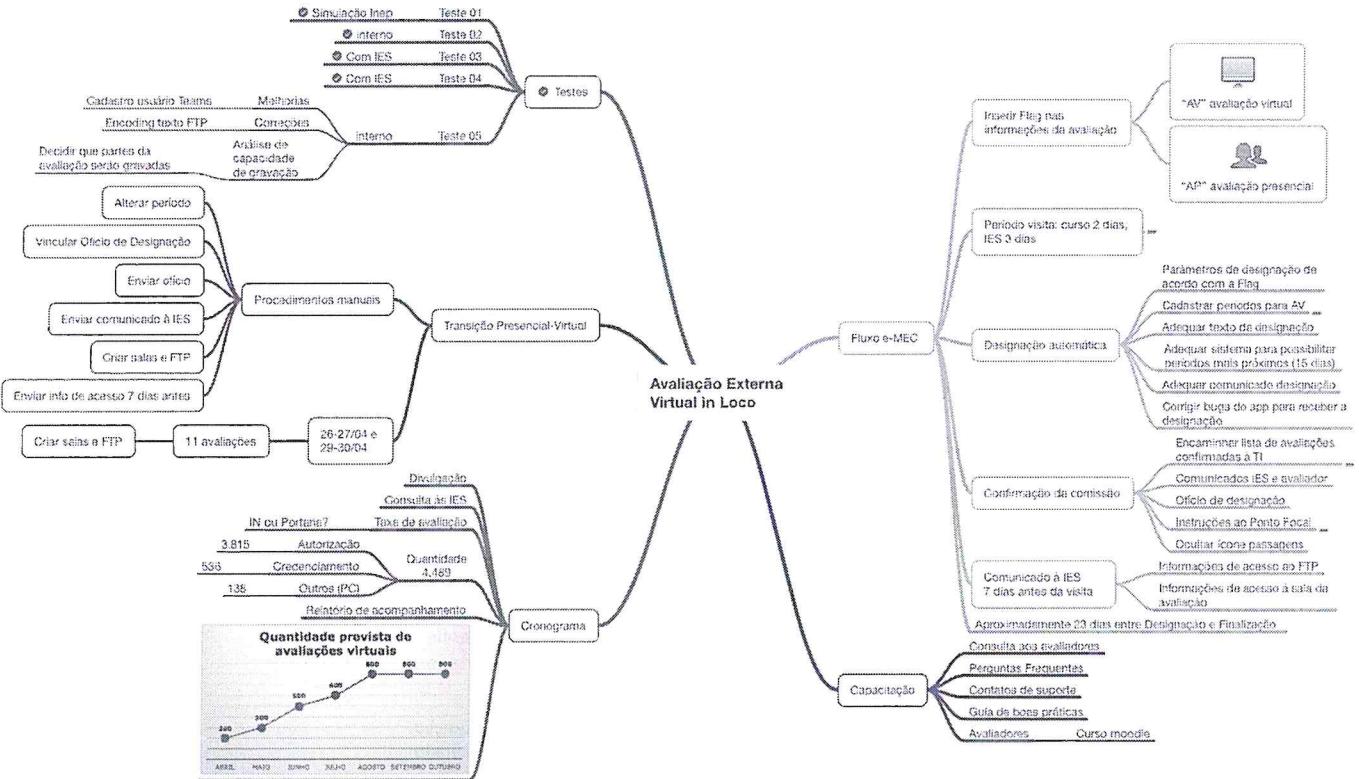
§ 2º A tramitação dos processos obedecerá preferencialmente à ordem cronológica de ingresso na fase de avaliação, podendo haver alteração dessa ordem, observadas a imparcialidade e a isonomia, em função:

- I - da disponibilidade de avaliadores;
- II - dos procedimentos para designação eletrônica das comissões de avaliação *in loco*;
- III - de questões relacionadas ao ciclo avaliativo; ou
- IV - de eventuais adequações nos instrumentos de avaliação.

3.5.3. Os itens 3.5.1 e 3.5.2 da resposta até aqui apresentada podem ser visualizados esquematicamente na figura abaixo.



3.5.4. As etapas para o desenvolvimento da Avaliação Externa Virtual *in loco* de IES e cursos de graduação possuíram largo espectro, envolvendo desde discussões das equipes técnicas da Autarquia, desenho de processos e procedimentos, além de elaboração normativa, englobando testes internos de funcionalidades e simulações, além da definição de escopo e encaminhamento de alterações no sistema e-MEC, e análise e adoção de outras soluções tecnológicas em conjunto com a Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais (DTDIE) deste Instituto. Nesse contexto, a imagem abaixo sintetiza as etapas de desenvolvimento da solução de Avaliação Externa Virtual *in loco* de IES e cursos de graduação. Da mesma forma, as portarias nº 165, de 20 de abril de 2021 e nº 183, de 23 de abril de 2021, mencionadas anteriormente, representam a materialização das etapas de desenvolvimento normativo da solução.



3.5.5. No contexto da operacionalização da Avaliação Externa Virtual in loco, foi desenvolvido ainda um Guia de Boas Práticas para a Avaliação Externa Virtual in loco. O guia em questão:

[...] tem por objetivo apresentar aos Avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinais (BASIS) e aos representantes das Instituições de Educação Superior (IES) as principais mudanças trazidas pelo novo formato de avaliações, os aspectos que permanecerão inalterados e boas práticas a serem adotadas para a otimização das interações nesse novo contexto. Para fins didáticos, os tópicos que detalham cada uma dessas alterações e indicam as continuidades em relação ao modelo presencial estão divididos em seções referentes a três etapas de trabalho: ● A preparação para a avaliação; ● A realização da Avaliação Externa Virtual in Loco pelas comissões em interação com as IES; ● Os procedimentos associados, assim como os fluxos posteriores à avaliação. Na abordagem dos temas em cada uma dessas etapas, o Guia também distingue ações cabíveis aos avaliadores e IES. Optou-se por apresentá-las em um documento único com o propósito de criar um terreno comum de expectativas sobre as condutas a serem seguidas pelos diferentes atores envolvidos na avaliação externa. Por meio deste Guia, das ações de formação continuada e dos vários canais de diálogo e monitoramento disponíveis, a CGACGIES/DAES seguirá empenhada em favorecer a sinergia de esforços em prol da maior segurança, eficiência e idoneidade do processo avaliativo. (p. 3).

3.5.6. As metas previstas são aquelas relacionadas ao item 3.5.1 da presente NT, que associados à previsão constante no item 3.5.5 acima, totaliza 4.000 avaliações até outubro do ano corrente, considerando a normal implementação de ajustes e encaminhamento nos fluxos e sistemas eletrônicos envolvidos na organização das avaliações. Cabe ressaltar ainda potenciais flutuações da meta apresentada, considerando o disposto no § 2º, Art. 4º da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018. Até a presente data (20/05/2021) foram realizadas 172 Avaliações Externas Virtuais in loco.

3.5.7. No âmbito dos resultados esperados com a solução da Avaliação Externa Virtual in loco, enumera-se o contido na Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021, a saber:

[...] Art. 3º A Avaliação Externa Virtual in Loco será implementada com o uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), objetivando:

I - fortalecer a organização da avaliação, seu acompanhamento e supervisão, a segurança da informação, a disponibilidade de avaliadores e o atendimento a IES e cursos de graduação no país;

II - viabilizar novas formas de interação entre IES e comissões avaliadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos, pelas comissões;

III - incrementar o atendimento a municípios de difícil acesso ou que possuam atendimento prejudicado por condições de disponibilidade aérea, rodoviária, aquaviária, condições geográficas ou meteorológicas;

IV - dirimir elementos de ordem logística que afetam a realização das avaliações;

V - garantir a entrega do relatório de avaliação, dados e informações educacionais às partes interessadas no resultado da avaliação externa - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) e IES;

- VI - manter o processo de avaliação externa de IES e cursos de graduação mesmo em cenários de contingência local, regional ou nacional, como as ocasionadas pela disseminação do novo coronavírus;
- VII - agregar novas tecnologias para a organização da avaliação externa;
- VIII - otimizar a dedicação de integrantes dos bancos de avaliadores à interação com as IES; e
- IX - aumentar a eficiência da visita realizada pelas comissões. [...].

3.5.8. Seguem reunidos em arquivo zipado os seguintes documentos:

- a) Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020;
- b) Portaria nº 165, de 20 de abril de 2021;
- c) Portaria nº 183, de 23 de abril de 2021;
- d) Guia de Boas Práticas para a Avaliação Externa Virtual in loco;
- e) Cenário do planejamento - Figura 1 da presente NT;
- f) Etapas de desenvolvimento da avaliação Externa Virtual in Loco - Figura 2 da presente NT -, com a adição de calendário de etapas adicionais, suprimidos na NT para a legibilidade;
- g) Apresentação da Avaliação Virtual, com informações adicionais sobre cenário à época da elaboração do arquivo e pontos envolvendo os testes realizados até então.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Processo Educação Superior: Avaliação in loco. SEI nº 23036.003377/2020-61).
- 4.2. Nota Técnica 13 sobre proposta de simplificação dos processos para os atos autorizativos de Autorização dos Cursos de Graduação (0553885) do processo SEI nº 23036.003377/2020-61.
- 4.3. Nota Técnica 14 sobre propostas para a simplificação do fluxo processual dos processos em fase de avaliação (0553889) do processo SEI nº 23036.003377/2020-61.
- 4.4. Arquivo zipado contendo os itens especificados no item 4.5.9 da presente NT (SEI nº 0697356).

5. CONCLUSÃO

- 5.1. A presente NT apresentou informações solicitadas no âmbito do Requerimento de Informação nº 579, de 2021, da Comissão Externa - Ministério da Educação (0693636), considerando o constante nos despachos DAES 0695357 e CGACGIES 0695484, que fazem referência ao Ofício-Circular Nº 0693880/2021/Ass. Institucional/GAB-INEP (0693880). Foram abordados pontos referentes a soluções desenvolvidas por este Instituto no escopo do desenvolvimento do fluxo de avaliações externas in loco de IES e cursos de graduação no âmbito do Sinaes.

HELENA ALBUQUERQUE

Coordenadora-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior

De acordo.

LUIS FILIPE DE MIRANDA GROCHOCKI

Diretor de Avaliação da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por Helena Cristina Carneiro Cavalcanti de Albuquerque, Coordenador(a) - Geral, em 20/05/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Luís Filipe de Miranda Grochocki, Diretor(a), em 21/05/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0696949 e o código CRC 7547AC6B.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23036.002907/2020-53**INTERESSADO: SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)****ASSUNTO**

0.1. Mudanças nos procedimentos da avaliação externa e regulatórios. Proposta INEP.

1. REFERÊNCIAS

1.1. MINUTA DE OFÍCIO Nº 0539829/2020/CGACGIES/DAES-INEP

1.2. OFÍCIO Nº 0539842/2020/GAB-INEP

1.3. E-mail - 0539849

1.4. DESPACHO Nº 202/2020/GAB/SERES/SERES-MEC

1.5. Ofício Nº 25/2020/DIREG/SERES/SERES-MEC

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Em 4 de maio de 2020, por meio de videoconferência realizada com o INEP, foi feita apresentação à SERES de proposta de mudança nos procedimentos da avaliação externa e nos procedimentos regulatórios. Naquela oportunidade, o INEP prontificou-se a mandar o detalhamento da apresentação e posteriormente, em 06 de maio de 2019, foi recebido na SERES arquivo em *Powerpoint*, denominado “novos cenários da avaliação externa”.

2.2. Posteriormente, em 15/06/2020, por meio do Ofício 0539842/2020/GAB-INEP, foi reiterada a solicitação de simplificações nos procedimentos normativos sob a justificativa da demanda das IES e dos efeitos da pandemia em relação ao procedimento de avaliação a ser realizado pelo INEP.

2.3. A proposta do INEP objetiva a desoneração ou simplificação dos atos de entrada (credenciamento de IES e autorização de cursos) solicitados pelas IES, que resumidamente foram descritos em cinco pontos:

- a) DESONERAÇÃO DOS ATOS DE ENTRADA - Ato provisório autorização
- b) AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - Início na fase INEP
- c) ÍNDICES DE ACOMPANHAMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO - Dados informados pela avaliação interna
- d) SISTEMA DE CRÉDITO DE PASSAGENS - Otimização para gerenciamento das passagens
- e) COMISSÕES MULTIDISCIPLINARES - Organização na fase regulação e de avaliação

3. ANÁLISE

3.1. A SERES, dentro de suas competências institucionais, avaliou a proposta, detalhando a seguir aspectos que precisam de maior elaboração e fundamentação pelo INEP visando ao aprofundamento do debate em relação às eventuais alterações na regulação existente e à mitigação dos riscos decorrentes desta proposta.

3.2. Cabe esclarecer que é frequente e permanente o contato entre os técnicos da SERES e do INEP. Já foram realizadas reuniões nos dias 01/07/2020, 08/07/2020 e está programada reunião para o próximo dia 17/07/2020, todas com intuito de avançar nos termos propostos, objetivando encontrar soluções que se apliquem, sobretudo neste cenário excepcional de pandemia.

3.3. Entretanto, insta frisar, as alterações regulatórias não podem se pautar apenas na dificuldade de realização de visitas na fase INEP ou em ajustes de fluxos que desonerem as IES e o INEP. Cabe à SERES garantir a qualidade do processo regulatório e, especialmente à supervisão, os encargos, riscos e consequências da simplificação proposta.

Desoneração dos atos de entrada

3.4. A principal alteração proposta se dá em relação aos atos de entrada, que contariam, por conta da dificuldade de se realizar avaliações, com autorizações expressas/provisórias de cursos emitidas pela SERES por meio de atos supostamente provisórios, o que significa que se dariam sem a necessidade de submissão às avaliações *in loco* próprias daquele órgão.

3.5. A proposta, que prevê como efeito a curto prazo a priorização da avaliação dos duzentos e oitenta (280) processos de credenciamento de IES que estavam nesta fase em 30 de abril de 2020, quando da possibilidade de retorno das atividades *in loco*, e a devolução dos processos de autorização, os quais receberiam o ato expressamente/provisoriamente, sem avaliação *in loco*, com providências a serem cumpridas em prazo determinado, não aborda quais seriam os indicadores ou insumos de avaliação gerados pelo INEP que poderiam ser utilizados para expedição dos atos expressos/provisórios.

3.6. Atualmente, com exceção dos cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem e Psicologia, o art. 42, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017 estabelece que a avaliação *in loco* realizada pelo INEP poderá ser dispensada, por decisão do Secretário da SERES, após análise documental, mediante despacho fundamentado, conforme regulamento editado pelo MEC, para IES que apresentem (i) CI igual ou superior a três; (ii) inexistência de processo de supervisão; e (iii) oferta de cursos na mesma área de conhecimento pela instituição. A regulamentação desse dispositivo se deu pela Portaria Normativa nº 20/2017, em seu art. 11, que define como um dos critérios para dispensa da avaliação *in loco* a existência de curso reconhecido no mesmo eixo tecnológico ou área do conhecimento do curso solicitado, o que nem todas as instituições possuem.

3.7. Ainda de acordo com a proposta, as IES permaneceriam obrigadas a protocolar as solicitações de todos os seus atos, conforme calendário da SERES, sendo que, como efeito a médio prazo, os novos processos de autorização deveriam ser protocolizados com os cursos já aptos a entrar em funcionamento, sendo exigido um conjunto de documentos para comprovar a aptidão na oferta de cursos. Além disso, haveria a criação de um banco de analistas responsáveis por analisar e dar parecer, favorável ou desfavorável. Infere-se dessa proposta que a partir do parecer favorável seria emitido o ato expresso/provisório.

3.8. Esta medida, para ser implementada, dependeria do protocolo de toda a documentação necessária e de indicadores que devem ser gerados com base em informações das IES, segundo o INEP. Destaca-se que, para além da análise documental, julga-se necessário a definição de insumos e indicadores de avaliação que sinalizem a capacidade da IES na oferta dos cursos, seja mediante autorização expressa ou provisória.

3.9. A proposta, inobstante louvável e pertinente, buscando soluções para os problemas que se apresentam, merece algumas observações por esta SERES.

3.10. *Ab initio*, há de se notar que a tentativa de simplificação da regulamentação de entrada não atenta para os instrumentos necessários e adequados para eventual, posterior e necessária supervisão e monitoramento de cursos de qualidade questionável que fossem autorizados expressamente por esta SERES, após a sugerida análise documental. Não há qualquer menção ou elaboração quanto a este ponto específico, fala-se da simplificação da regulamentação de entrada sem que a SERES tenha os instrumentos adequados de supervisão. Há de se lembrar que, em sendo implementada a proposta, tais cursos já contariam com alunos, o que aumentaria os riscos e a dificuldade na solução.

3.11. Essa situação já foi experimentada por ocasião do credenciamento provisório, na forma do Parecer CNE nº 644/2018 e Portaria nº 1.010/2019. Há imensa dificuldade por esta SERES quando o credenciamento definitivo é negado, uma vez que a IES já se encontra em atividade, trazendo enormes prejuízos para a sociedade e aos estudantes. Absolutamente necessário que a proposta conte com tal situação, de forma a evitar eventuais lesões à educação superior brasileira.

3.12. Portanto, para que se avance neste tópico específico da autorização expressa/provisória para os atos de entrada, esta SERES entende que os instrumentos de uma eventual supervisão precisam ser adequados para que as penalidades impostas efetivamente cumpram suas finalidades retributivas ou preventivas na proteção do bem jurídico tutelado, neste caso a educação. Certamente, ao menos quanto a esse ponto, haverá a necessidade de alteração do Decreto nº 9.235/2017, quiçá demais normas/leis.

3.13. Ainda, não avaliar significará mais denúncias de alunos e órgãos de proteção ao consumidor, onerando a supervisão. Ações de flexibilização fomentarão naturalmente um aumento nas demandas de supervisão e monitoramento, não só porque o curso já teria alunos, mas também pela possibilidade de haver demandas de PTA e acervo acadêmico.

3.14. Quanto menos rigorosos os critérios no processo regulatório, maior tende a ser o impacto sobre a Supervisão, com o agravante de que, em muitas situações, a atuação pode não ser célere o suficiente e os instrumentos sancionatórios podem não ser eficazes para anular ou mesmo reduzir o dano causado aos alunos. Para que a balança ficasse equilibrada, deve haver aumento de cargos e servidores na DISUP, permitindo assim o desenvolvimento de uma estrutura que suporte essa nova demanda. Para isso, será necessário alterar o Decreto nº 10.195 de 31 de dezembro de 2019.

3.15. Para além disso, a proposta encaminhada pelo INEP não deixa claro quais e quantos indicadores deverão ser utilizados para a publicação desta autorização expressa/provisória e como se daria a avaliação para expedição do ato definitivo. A própria concepção do ato como provisório ou meramente expresso mas definitivo, não quedou-se clara. Para a SERES, este detalhamento de indicadores é absolutamente fundamental, vez que é o próprio INEP que conta com *expertise* avaliatória. Só é possível alterar a regulação após aprovação da metodologia que será utilizada para esses indicadores.

3.16. Quanto ao pagamento de taxas no momento do protocolo, entendemos ser uma medida adequada e que poderia ser adotada sem maiores dificuldades. Inclusive poderiam ser adotadas providências iniciais, nestas simplificações, como depósitos para fundo garantidor para o caso de eventos que possam vir a prejudicar os alunos.

Avaliação de Acompanhamento

3.17. A seguir, o INEP, segundo sua proposta, implementaria um processo de avaliação de acompanhamento, com instrumentos de avaliação adequados e utilizados em função da maturidade da IES e do curso, conforme consta da apresentação. Além disso, seriam gerados indicadores não-agregados equivalentes para as avaliações de regulação e acompanhamento. A SERES definiria quais indicadores utilizar ou os criaria a partir daqueles gerados pelo INEP.

3.18. Esta sugestão efetivamente cria modalidade de avaliação que, em primeiro olhar, parece interessante, mas exige maior cuidado, um maior detalhamento e discussões mais profundas, principalmente em relação aos indicadores que serão utilizados para o atendimento da regulação e acompanhamento. Cabe repensar o já exposto no tópico anterior, além de dúvidas remanescentes como o cabimento deste tipo de avaliação para todas as IES ou apenas para aquelas que tiverem em processo de autorização expressa/provisória, não há clara indicação de como esses dados serão compartilhados e acessados pela SERES. Ainda restaram dúvidas se a proposta contempla casos para avaliação de regulação e/ou casos para avaliação de acompanhamento. Por fim, sublinha-se a premente necessidade de uma dedicação maior da proposta às consequências de eventuais resultados ruins nestas avaliações de acompanhamento, uma vez que o curso estará em funcionamento e o potencial prejuízo aumentado.

3.19. Ademais, gerar outros indicadores, sem eliminação dos antigos indicadores, pode gerar confusão interna e externa quanto a natureza e utilidade de cada um deles, além de possível sobreposição e descumprimento ao acórdão 1.175/2018 proferido pelo TCU. O ideal seria reestruturar todo o sistema de indicadores.

3.20. Cabe salientar que nas reuniões realizadas foi informado a esta SERES que os indicadores ainda não estão prontos e que o INEP necessitaria de mais tempo para colher as informações das IES.

Índices de Acompanhamento de Avaliação - IDAA

3.21. Os Índices de Acompanhamento da Autoavaliação – IDAA, segundo o INEP, serão implementados por camadas, com a criação posterior de indicadores complexos (a partir dos dados de origem dos IDAA) e utilização para definição das avaliações de acompanhamento.

3.22. No material apresentado, não há maior detalhamento dos índices ou da metodologia que será utilizada. A SERES entende que esta metodologia será a base da avaliação de acompanhamento e, portanto, sem as informações detalhadas de como serão criados os índices e a própria autoavaliação não é possível tecer maiores comentários neste momento.

3.23. Quanto a este específico, sugere-se ponderação por este ínclito órgão quanto a possíveis certificações e/ou laudos privados de avaliação das IES ou cursos. As IES ficariam obrigadas a juntá-los à documentação de entrada/protocolo, melhor guarneçendo a SERES de elementos na concessão de autorizações expressas/provisórias. Estes laudos/certificações, assim como ocorre no mercado financeiro, à guisa de exemplo, trariam consigo responsabilização pelas informações e penalidades, no caso de fraudes ao mercado (lei Sarbanes-Oxley – SOX).

Sistema de Crédito de Passagens

3.24. O sistema seria mais uma questão operacional do INEP, não tendo impactos na SERES, portanto sem óbices.

Comissões Multidisciplinares

3.25. Quanto a implementação das comissões multidisciplinares, não se vislumbra óbices, podendo, inclusive, se estender para todos os atos e não apenas para os atos de permanência. É maneira de racionalizar as visitas *in loco*, especialmente quando existem processos semelhantes nos órgãos de controle, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU) que realiza sorteio de municípios, por todo o país, para determinar quais serão fiscalizados e quanto à aplicação de recursos repassados pela União para a execução descentralizada de programas federais.

3.26. Cabe comentar a proposta de criação de um Banco de Analistas, remunerados via AEE (taxa de avaliação), responsáveis por analisar e dar parecer, favorável ou desfavorável, às autorizações pós visita de credenciamento. A proposta é interessante e a SERES já utiliza modelo parecido, reunindo analistas para contribuírem com os processos regulatórios no âmbito da DIREG/SERES. Isso é uma alternativa para a escassez de servidores na SERES e para a análise mais célere dos processos de regulação. Entretanto, também neste caso a proposta necessita de maior detalhamento para análise de viabilidade pela área técnica, conforme tratado no tópico desoneração dos atos de entrada

3.27. Finalmente, foi informado ao Instituto que para qualquer alteração regulatória seriam necessárias informações a serem levantadas pelo INEP, de forma a se construir arcabouço que leve em conta todos os riscos. Busca-se simplificar o processo de regulação tanto no sentido de desonrar os atos

de entrada, quanto na prorrogação dos prazos de permanência, contudo tais informações são fundamentais para uma tomada de decisão capaz de melhorar o complexo cenário que se desvela. Ademais, deve ser levado em consideração que a implementação de mudanças no fluxo ora estabelecido deve demandar adequações/alterações no sistema e-MEC, exigindo, portanto, também o envolvimento deste setor.

4. CONCLUSÃO

4.1. São estas as considerações da SERES em relação à proposta e nos colocamos à disposição para avançar nas discussões de melhoria da regulação, avaliação e supervisão do mercado educacional brasileiro.

À consideração do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

MÁRCIO LEÃO COELHO
Diretor de Política Regulatória

BRUNO MARINHO GUIMARÃES MENDES
Diretor de Regulação da Educação Superior

KATHLEEN FERRABOTTI MATOS
Diretora de Supervisão da Educação Superior

De acordo.

RICARDO BRAGA
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Kathleen Ferrabotti Matos, Diretor(a)**, em 15/07/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leão Coelho, Diretor(a)**, em 15/07/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marinho Guimarães Mendes, Diretor(a)**, em 15/07/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Braga, Secretário(a)**, em 15/07/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2152212** e o código CRC **3D55089B**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/GAB/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.002356/2021-20**INTERESSADO: COMISSÃO EXTERNA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CÂMARA DOS DEPUTADOS****1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Constituição Federal;
- 1.2. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;
- 1.3. Portaria nº 796, de 2 de outubro de 2020.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Informações sobre avaliações voltadas à Educação Superior, solicitadas via Requerimento de Informação nº 579, de 2021, da Comissão Externa Ministério da Educação.

3. ANÁLISE

3.1. O presente processo versa sobre o Requerimento de Informação nº 579 (SEI nº 2651081), de 2021, de autoria da Comissão Externa Ministério da Educação, que *"Requer informações detalhadas ao Ministro da Educação acerca da condução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) edição 2020 e edição 2021, e de outras avaliações de incumbência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)"*.

3.2. No tocante às competências da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação (MEC), cabe manifestar-se sobre os subitens "a", "b" e "c" do item 7 do RI nº 579, de 2021, transscrito abaixo:

7. Sobre as avaliações voltadas à Educação Superior, solicita-se:
 - a) Propostas enviadas pelo Inep para as Secretarias responsáveis pela pasta de Educação Superior
 - b) Das propostas recebidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, quais delas foram ou serão adotadas pela Secretaria a fim de avaliar e fiscalizar as Instituições de Ensino Superior privadas?
 - c) Quais das sugestões produzidas pelo Inep não foram acatadas pela SERES/MEC? Solicita-se justificativas técnicas que apontem os motivos pela recusa;

3.3. Sobre os questionamentos apontados, cumpre, de início, esclarecer que, em junho de 2020, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apresentou uma proposta de simplificação de fluxo processual para os atos de reconhecimento de instituições de educação superior, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, doravante denominados atos de permanência.

3.4. A proposta do INEP objetivava a desoneração ou simplificação dos atos de entrada (credenciamento de IES e autorização de cursos) solicitados pelas IES, que resumidamente foram descritos em cinco pontos:

- DESONERAÇÃO DOS ATOS DE ENTRADA - Ato provisório autorização
- AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO - Início na fase INEP
- ÍNDICES DE ACOMPANHAMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO - Dados informados pela avaliação interna

- SISTEMA DE CRÉDITO DE PASSAGENS - Otimização para gerenciamento das passagens
- COMISSÕES MULTIDISCIPLINARES - Organização na fase regulação e de avaliação

3.5. À época a SERES avaliou os pontos por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/GAB/SERES/SERES da seguinte maneira:

Desoneração dos atos de entrada

3.4. A principal alteração proposta se dá em relação aos atos de entrada, que contariam, por conta da dificuldade de se realizar avaliações, com autorizações expressas/provisórias de cursos emitidas pela SERES por meio de atos supostamente provisórios, o que significa que se dariam sem a necessidade de submissão às avaliações in loco próprias daquele órgão.

3.5. A proposta, que prevê como efeito a curto prazo a priorização da avaliação dos duzentos e oitenta (280) processos de credenciamento de IES que estavam nesta fase em 30 de abril de 2020, quando da possibilidade de retorno das atividades in loco, e a devolução dos processos de autorização, os quais receberiam o ato expressamente/provisoriamente, sem avaliação in loco, com providências a serem cumpridas em prazo determinado, não aborda quais seriam os indicadores ou insumos de avaliação gerados pelo INEP que poderiam ser utilizados para expedição dos atos expressos/provisórios.

3.6. Atualmente, com exceção dos cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem e Psicologia, o art. 42, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017 estabelece que a avaliação in loco realizada pelo INEP poderá ser dispensada, por decisão do Secretário da SERES, após análise documental, mediante despacho fundamentado, conforme regulamento editado pelo MEC, para IES que apresentem (i) CI igual ou superior a três; (ii) inexistência de processo de supervisão; e (iii) oferta de cursos na mesma área de conhecimento pela instituição. A regulamentação desse dispositivo se deu pela Portaria Normativa nº 20/2017, em seu art. 11, que define como um dos critérios para dispensa da avaliação in loco a existência de curso reconhecido no mesmo eixo tecnológico ou área do conhecimento do curso solicitado, o que nem todas as instituições possuem.

3.7. Ainda de acordo com a proposta, as IES permaneceriam obrigadas a protocolar as solicitações de todos os seus atos, conforme calendário da SERES, sendo que, como efeito a médio prazo, os novos processos de autorização deveriam ser protocolizados com os cursos já aptos a entrar em funcionamento, sendo exigido um conjunto de documentos para comprovar a aptidão na oferta de cursos. Além disso, haveria a criação de um banco de analistas responsáveis por analisar e dar parecer, favorável ou desfavorável. Infere-se dessa proposta que a partir do parecer favorável seria emitido o ato expresso/provisório.

3.8. Esta medida, para ser implementada, dependeria do protocolo de toda a documentação necessária e de indicadores que devem ser gerados com base em informações das IES, segundo o INEP. Destaca-se que, para além da análise documental, julga-se necessário a definição de insumos e indicadores de avaliação que sinalizem a capacidade da IES na oferta dos cursos, seja mediante autorização expressa ou provisória.

3.9. A proposta, inobstante louvável e pertinente, buscando soluções para os problemas que se apresentam, merece algumas observações por esta SERES.

3.10. *Ab initio*, há de se notar que a tentativa de simplificação da regulamentação de entrada não atenta para os instrumentos necessários e adequados para eventual, posterior e necessária supervisão e monitoramento de cursos de qualidade questionável que fossem autorizados expressamente por esta SERES, após a sugerida análise documental. Não há qualquer menção ou elaboração quanto a este ponto específico, fala-se da simplificação da regulamentação de entrada sem que a SERES tenha os instrumentos adequados de supervisão. Há de se lembrar que, em sendo implementada a proposta, tais cursos já contariam com alunos, o que aumentaria os riscos e a dificuldade na solução.

3.11. Essa situação já foi experimentada por ocasião do credenciamento provisório, na forma do Parecer CNE nº 644/2018 e Portaria nº 1.010/2019. Há imensa dificuldade por esta SERES quando o credenciamento definitivo é negado, uma vez que a IES já se encontra em atividade, trazendo enormes prejuízos para a sociedade e aos estudantes. Absolutamente necessário que a proposta conte com tal situação, de forma a evitar eventuais lesões à educação superior brasileira.

3.12. Portanto, para que se avance neste tópico específico da autorização expressa/provisória para os atos de entrada, esta SERES entende que os instrumentos de uma eventual supervisão precisam ser adequados para que as penalidades impostas efetivamente cumpram suas finalidades

retributivas ou preventivas na proteção do bem jurídico tutelado, neste caso a educação. Certamente, ao menos quanto a esse ponto, haverá a necessidade de alteração do Decreto nº 9.235/2017, quiçá demais normas/leis.

3.13. Ainda, não avaliar significará mais denúncias de alunos e órgãos de proteção ao consumidor, onerando a supervisão. Ações de flexibilização fomentarão naturalmente um aumento nas demandas de supervisão e monitoramento, não só porque o curso já teria alunos, mas também pela possibilidade de haver demandas de PTA e acervo acadêmico.

3.14. Quanto menos rigorosos os critérios no processo regulatório, maior tende a ser o impacto sobre a Supervisão, com o agravante de que, em muitas situações, a atuação pode não ser célere o suficiente e os instrumentos sancionatórios podem não ser eficazes para anular ou mesmo reduzir o dano causado aos alunos. Para que a balança ficasse equilibrada, deve haver aumento de cargos e servidores na DISUP, permitindo assim o desenvolvimento de uma estrutura que suporte essa nova demanda. Para isso, será necessário alterar o Decreto nº 10.195 de 31 de dezembro de 2019.

3.15. Para além disso, a proposta encaminhada pelo INEP não deixa claro quais e quantos indicadores deverão ser utilizados para a publicação desta autorização expressa/provisória e como se daria a avaliação para expedição do ato definitivo. A própria concepção do ato como provisório ou meramente expresso mas definitivo, não quedou-se clara. Para a SERES, este detalhamento de indicadores é absolutamente fundamental, vez que é o próprio INEP que conta com expertise avaliatória. Só é possível alterar a regulação após aprovação da metodologia que será utilizada para esses indicadores.

3.16. Quanto ao pagamento de taxas no momento do protocolo, entendemos ser uma medida adequada e que poderia ser adotada sem maiores dificuldades. Inclusive poderiam ser adotadas providências iniciais, nestas simplificações, como depósitos para fundo garantidor para o caso de eventos que possam vir a prejudicar os alunos.

Avaliação de Acompanhamento

3.17. A seguir, o INEP, segundo sua proposta, implementaria um processo de avaliação de acompanhamento, com instrumentos de avaliação adequados e utilizados em função da maturidade da IES e do curso, conforme consta da apresentação. Além disso, seriam gerados indicadores não-agregados equivalentes para as avaliações de regulação e acompanhamento. A SERES definiria quais indicadores utilizar ou os criaria a partir daqueles gerados pelo INEP.

3.18. Esta sugestão efetivamente cria modalidade de avaliação que, em primeiro olhar, parece interessante, mas exige maior cuidado, um maior detalhamento e discussões mais profundas, principalmente em relação aos indicadores que serão utilizados para o atendimento da regulação e acompanhamento. Cabe repisar o já exposto no tópico anterior, além de dúvidas remanescentes como o cabimento deste tipo de avaliação para todas as IES ou apenas para aquelas que tiverem em processo de autorização expressa/provisória, não há clara indicação de como esses dados serão compartilhados e acessados pela SERES. Ainda restaram dúvidas se a proposta contempla casos para avaliação de regulação e/ou casos para avaliação de acompanhamento. Por fim, sublinha-se a premente necessidade de uma dedicação maior da proposta às consequências de eventuais resultados ruins nestas avaliações de acompanhamento, uma vez que o curso estará em funcionamento e o potencial prejuízo aumentado.

3.19. Ademais, gerar outros indicadores, sem eliminação dos antigos indicadores, pode gerar confusão interna e externa quanto a natureza e utilidade de cada um deles, além de possível sobreposição e descumprimento ao acórdão 1.175/2018 proferido pelo TCU. O ideal seria reestruturar todo o sistema de indicadores.

3.20. Cabe salientar que nas reuniões realizadas foi informado a esta SERES que os indicadores ainda não estão prontos e que o INEP necessitaria de mais tempo para colher as informações das IES.

Índices de Acompanhamento de Avaliação - IDAA

3.21. Os Índices de Acompanhamento da Autoavaliação – IDAA, segundo o INEP, serão implementados por camadas, com a criação posterior de indicadores complexos (a partir dos dados de origem dos IDAA) e utilização para definição das avaliações de acompanhamento.

3.22. No material apresentado, não há maior detalhamento dos índices ou da metodologia que será utilizada. A SERES entende que esta metodologia será a base da avaliação de acompanhamento e, portanto, sem as informações detalhadas de como serão criados os índices e a própria autoavaliação não é possível tecer maiores comentários neste momento.

3.23. Quanto a este específico, sugere-se ponderação por este ínclito órgão quanto a possíveis certificações e/ou laudos privados de avaliação das IES ou cursos. As IES ficariam obrigadas a juntá-las à documentação de entrada/protocolo, melhor garantecendo a SERES de elementos na concessão de autorizações expressas/provisórias. Estes laudos/certificações, assim como ocorre no mercado financeiro, à guisa de exemplo, trariam consigo responsabilização pelas informações e penalidades, no caso de fraudes ao mercado (lei Sarbanes-Oxley – SOX).

Sistema de Crédito de Passagens

3.24. O sistema seria mais uma questão operacional do INEP, não tendo impactos na SERES, portanto sem óbices.

Comissões Multidisciplinares

3.25. Quanto a implementação das comissões multidisciplinares, não se vislumbra óbices, podendo, inclusive, se estender para todos os atos e não apenas para os atos de permanência. É maneira de racionalizar as visitas in loco, especialmente quando existem processos semelhantes nos órgãos de controle, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU) que realiza sorteio de municípios, por todo o país, para determinar quais serão fiscalizados e quanto à aplicação de recursos repassados pela União para a execução descentralizada de programas federais.

3.26. Cabe comentar a proposta de criação de um Banco de Analistas, remunerados via AEE (taxa de avaliação), responsáveis por analisar e dar parecer, favorável ou desfavorável, às autorizações pós visita de credenciamento. A proposta é interessante e a SERES já utiliza modelo parecido, reunindo analistas para contribuírem com os processos regulatórios no âmbito da DIREG/SERES. Isso é uma alternativa para a escassez de servidores na SERES e para a análise mais célere dos processos de regulação. Entretanto, também neste caso a proposta necessita de maior detalhamento para análise de viabilidade pela área técnica, conforme tratado no tópico desoneração dos atos de entrada.

3.27. Finalmente, foi informado ao Instituto que para qualquer alteração regulatória seriam necessárias informações a serem levantadas pelo INEP, de forma a se construir arcabouço que leve em conta todos os riscos. Busca-se simplificar o processo de regulação tanto no sentido de desonrar os atos de entrada, quanto na prorrogação dos prazos de permanência, contudo tais informações são fundamentais para uma tomada de decisão capaz de melhorar o complexo cenário que se desvela. Ademais, deve ser levado em consideração que a implementação de mudanças no fluxo ora estabelecido deve demandar adequações/alterações no sistema e-MEC, exigindo, portanto, também o envolvimento deste setor.

3.6. Ocorre que, após troca de gestão ocorrida na SERES em agosto de 2020, a proposta foi lapidada e chegou-se à conclusão de aplicação de sobrerestamento aos processos em trâmite no sistema e-MEC referentes aos atos de permanência, atualmente em fase de competência da SERES e do INEP, que demandem passar por avaliação externa conduzida por comissões de especialistas designados pela autarquia.

3.7. Dessa forma, foi publicada a Portaria nº 796/2020, que dispõe sobre o sobrerestamento dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância.

3.8. Tal Portaria foi publicada após a realização de diálogos entre a SERES e o INEP e com respaldo da CONJUR/MEC, que, em momento oportuno avaliou a proposta apresentada e validou a versão publicada no DOU.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, submeto a presente Nota Técnica à consideração superior, recomendando o envio dos autos à Assessoria para Assuntos Parlamentares, para a continuidade dos trâmites.

DESPACHO do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo. À Assessoria para Assuntos Parlamentares.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Nunes da Silva Júnior, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Araujo de Almeida, Secretário(a)**, em 02/06/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2691033** e o código CRC **90EAD4ED**.